

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 311/2021

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, art. 50, inciso II do Regimento Interno e nos termos da Lei 1005/2016, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município de Simões Filho.

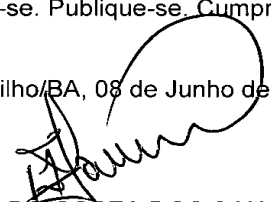
RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, o(a) Senhor(a): **LUIS HENRIQUE DE MACEDO BORGES**, do cargo de provimento temporário de **ASSISTENTE PARLAMENTAR**, Símbolo **CC – VI** na Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Simões Filho/BA, 08 de Junho de 2021.


ERIVALDO COSTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2021

ASSUNTO: DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO n° 028/2017 E TERMO ADITIVO n° 003/2020.

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DISTRATADA: COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.

Processo Administrativo nº 015/2021

Finalidade: Termo de Distrato Contratual do Contrato 028/2017 e Termo Aditivo nº 003/2020, referente a empresa COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME.

Solicitante: Diretoria Administrativa

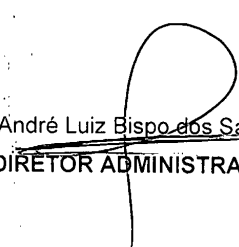
Destino: Gabinete da Presidência

Exmo. Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de efetivar o distrato referente ao contrato inicial nº 028/2017 (cópia anexa), e o Termo Aditivo nº 003, assinado no dia 15/05/2020, com vigência até o dia 18/05/2021, oriundo do **CONVITE nº 017/2017**, por não ser mais conveniente para esta Casa Legislativa continuarmos com o Contrato acima mencionado com a empresa COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME, cujo objeto é a prestação de serviços com aluguel do Sistema Folha de Pagamento (Recursos Humanos), para atender a solicitação da Câmara Municipal de Simões Filho.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto solicitado, para que possamos tomar as providências cabíveis que o caso requer se assim entender o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CGC nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GENIVALDO FERREIRA LIMA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a Empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA-ME**, situada à Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 913 - 1º andar - Parque Ipê - Feira de Santana/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.481.412/0001-04, aqui representada pela titular Sra. Maria Nelde de Santana Reis, portador do CPF sob o número 382.316.895-91, R.G. nº 03.820.352-91 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 111/2017, Nota de Empenho nº 133/2017, referente a Carta Convite nº 017/2017, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com aluguel do Sistema Folha de Pagamento (Recursos Humanos), para atender a solicitação da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Anexo Único, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.15 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Locação de Software!

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

04/13

05/30
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

§ 2º. O valor acima será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), referente ao software do Sistema Folha de Pagamento (Recursos Humanos).

§ 3º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse Intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 18/05/2018, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços que foram adjudicados e o servidor responsável da CONTRATANTE verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.

5.2. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.4. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

5.5. Garantia de Funcionamento - O software contratado possui garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e restrições constantes no próprio software e/ou nos manuais que o acompanham

5.6. Pela substituição imediata, sem ônus, da mídia magnética continente da cópia licenciada, em razão de defeito técnico da própria mídia;

5.7. Pela substituição, também sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatado e comprovado no próprio software; neste caso, a CONTRATADA se compromete a fazer substituição o mais rápido possível.

5.8. Os serviços objeto do Contrato serão prestados pela CONTRATADA normalmente dentro do período normal de funcionamento desta Casa legislativa, ou seja, no dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 13:00 horas nas sextas-feiras.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.9. Capacitar e treinar o (s) funcionário (s) indicado (s) pelo CONTRATANTE, visando a utilização do sistema de Contabilidade Pública, durante o período de execução do presente contrato.

5.10. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre qualquer dado e documentos da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, resguardado seu direito de implementação de processos no software em questão.

VII - CLAUSULA SEXTA - OBRIGACOES DA CONTRATANTE

6.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.

6.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato;

6.3. Efetuar o pagamento ajustado;

6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

VIII - CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

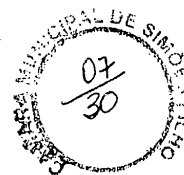
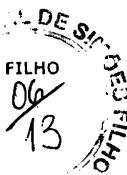
VIII - CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Raimundo José Santos Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 980.1606.

8.2. O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DECIMA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único deste contrato.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial (atualizado) do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

XI - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 19 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

Contratado

Testemunhas:

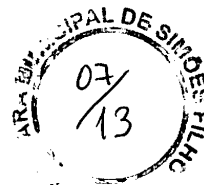
1ª - Valéria Belyaevna Tereza 2ª - [assinatura]

C.P.F.: 000.000.000-00

C.P.F.: 000.000.000-00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO ADITIVO 003/2020

REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 028/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 12.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bólia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado (por si) pelo Presidente Sr. Orlando Carvalho de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.481.412/0001-04, com endereço situado a Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 913 - 1º andar, Parque Ipê - Feira de Santana - Bahia, neste ato representado pelo titular **Sr. MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS**, CPF nº 606.455.635-87, RG nº 04.755.462-29, ora denominada de **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** em entre si justo e averçado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA/ME** referente ao contrato de com aluguel do sistema folha de pagamento (Recursos Humanos), firmado em 19/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Prazo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviço, com alteração do seu prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 19 de maio de 2020 a 18 de maio de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global de R\$ 22.200,00 (vinte dois mil e duzentos reais), anteriormente pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

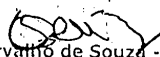
A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

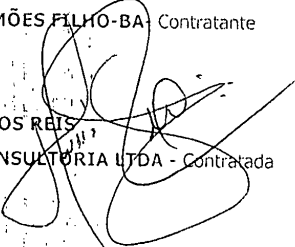
Simões Filho - Bahia, 15 de maio de 2020.

CONTRATANTE:


Orlando Carvalho de Souza - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Contratante

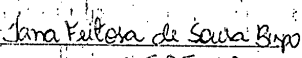
CNPJ nº 13.612.270/0001-03

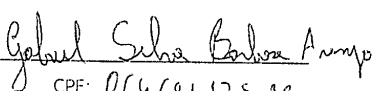

MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS

COPAM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - Contratada

CNPJ nº 05.481.412/0001-04

TESTEMUNHAS:


Jana Kátia de Souza Bepo
CPF: 858.845.505-03


Gabriel Silva Barbosa Amaro
CPF: 064681125-83



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.

Processo Administrativo: 015/2021

Finalidade: Emissão de parecer quanto à possibilidade de Distrato com a empresa COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME, referente ao Contrato nº 028/2017 e Termo Aditivo nº 003/2020

Destino: Procuradoria Jurídica

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei.

Diante do exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, solicito a esta Procuradoria exame e manifestação através de Parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,

Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 015/2021

Processo Administrativo Nº 015/2021

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete da Presidência



EMENTA: Análise jurídica da legalidade da rescisão contratual. Contrato de Prestação de Serviço nº 028/2017 e Termo Aditivo nº 003/2020. Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Simões e a empresa COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME. Art. 79, inciso II c/c §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Cuida-se da análise jurídica com a finalidade de promoção de rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2017 e Termo Aditivo nº 003/2020, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, e a empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME**.

Preliminarmente, registramos que o procedimento de contratação foi realizado pela autoridade administrativa competente com a prévia análise da legalidade do procedimento contratual desta Procuradoria Jurídica, como determina o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 1993.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a prática do ato em questão.

No caso dos autos, o que cerne em questão diz respeito à possibilidade de rescisão contratual, uma vez que, o referido contrato não é mais conveniente a Casa Legislativa, não entendendo assim a

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



necessidade de dar continuidade ao contrato supracitado, deste modo, entende-se por necessário e possível a rescisão contratual de forma consensual.

Fundamento nos termos abaixo, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do Contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Nesse sentido, por razões de interesse público cabe a autoridade administrativa competente a rescisão contratual amigável, visto que houve esclarecimento antecipado por parte da administração pública, não havendo prejuízo algum a empresa contratada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização". (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 2-1995, pp. 150 a 15)

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da **indisponibilidade do interesse público** e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Sinale-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentamos para as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, tendo as partes ciência das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, opino favoravelmente pela possibilidade jurídica de celebração do Distrato pleiteado, aprovando a minuta em anexo, devendo a mesma ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA.

É o Parecer

S.J.M.

Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.


Thaiané Larissa Brito da Hora
Advogada
OAB/BA 55.728

THAIANE LARISSA BRITO DA HORA
Procuradora Jurídica
OAB/BA 55.728



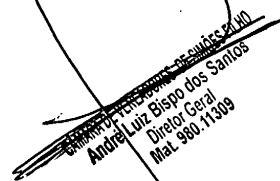
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 028/2017 e Termo Aditivo nº 003/2020, que tem como objeto a prestação de serviços com aluguel do Sistema Folha de Pagamento (Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, junto a empresa COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 10.02.21


Erivaldo Costa dos Santos
Diretor Geral
Mat. 980.11309

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 | Edição N° 1.346 | Caderno III

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

AVISO DE TERMOS DE DISTRATOS DE CONTRATOS – FEVEREIRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo dos seguintes Termos de Distratos: Empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME, CNPJ nº 10.405.329/0002-77, referente ao contrato nº 012/2019, celebrado em 18/03/2019, tendo seu último Termo Aditivo nº 001/2020, com vigência para o dia 17/03/2021; Objeto: Prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almoxarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 013/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021.

Empresa MC3 SISTEMA LTDA/EPP, CNPJ nº 04.698.092/0001-86, referente ao contrato nº 024/2018, celebrado em 07/08/2018, tendo seu último Termo Aditivo nº 007/2020, com vigência para o dia 30/04/2021; Objeto: Prestação de serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 014/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021.

Empresa COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME, CNPJ nº 05.481.412/0001-04, referente ao contrato nº 028/2017, celebrado em 19/05/2017, tendo seu último Termo Aditivo nº 003/2020, com vigência para o dia 18/05/2021; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de Sistema Folha de Pagamento para o Setor de Recursos Humanos, para atender a solicitação da Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 015/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 10 fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRv Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRv Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC FENAC
RFB



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 028/2017 e TERMO ADITIVO 003/2020 REFERENTE AO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Ente de Direito Público, CNPJ n.º 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o EXMO. SR. ERIVALDO COSTA DOS SANTOS, doravante denominada **DISTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME**, situada à Rua Antônio Carlos Magalhães, n.º 913 - 1º andar - Parque Ipê - Feira de Santana/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.481.412/0001-04, aqui representada pelo Sr. MARCUS WELBY RIBEIRO DOS REIS, CPF n.º 606.455.635-87, RG n.º 04.755.462-29, aqui denominada **DISTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso II, § 1º da Lei n.º 8.666/93, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Distrato tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato de Prestação de Serviço n.º 028/2017, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME**, em 19 de maio de 2017, com o 3º (terceiro) Termo Aditivo assinado em 15 de maio de 2020, tendo vigência até 18 de maio de 2021 e por este termo sendo encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com fundamentação nos artigos 78, XII e 79 inciso II e § 1º da Lei 8666/93.

Art. 78. Consistem motivo para rescisão do contrato:

(...)

II



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando a DISTRATADA sujeita às decorrências da extinção do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o FORO privilegiado da Comarca de Simões Filho – Bahia para, por meio dele, serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da execução deste CONTRATO. E por estarem justas e distratadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Simões Filho, 10 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DISTRATANTE

COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME

DISTRATADA

[05.481.412/0001-04]
COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME
Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 913 - 1º Andar
Parque Ipê - CEP: 44.054-005
FEIRA DE SANTANA - BA